LEI N.º 212, de 21 de Agosto de 2001.

EMENTA: ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI N.º 194/01, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou, e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1º - .....

Art. 2º - .....

Art. 3º - .....

Art. 4º - O Poder Executivo instituiu através do Decreto n.º 785, de 27 de Abril de 2001, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I – Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1.º do art. 2.º da Lei Municipal n.º 194/01;

II – Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III – Aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;

IV – Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;

VI – Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1.º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 12 membros, indicados das seguintes entidades:

I – Representantes da Igreja Católica
- Odon José de Oliveira, titular;
- Maria de Lourdes de Lima, suplente.

II – Representantes do Conselho Tutelar
- Élson Ferreira Santos, titular;
- Francisco Camargo Barbosa, suplente.

III – Representantes do Legislativo Municipal
- Darci Pedro da Rosa, titular;
- Vera Lúcia Alves de Lima, suplente.

Representantes do Executivo:

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura - SEMEC
- Tereza Pereira Schlosser, titular;
- Helenildo de Souza, suplente.

V – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
- Claudete de Castilhos, titular;
- Isaias Moreira da Silva, suplente.

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAD
- Norma Teclânia Saraiva Barros, titular;
- Lidiane Macedo de Araújo, suplente.

§ 2.º A participação no Conselho instituído nos termos desta Lei não será remunerada.

§ 3.º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Chupinguaia – RO, em 21 de Agosto de 2001

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal